

13 semanas

para 1º de janeiro de 2027, quando o PIS e a Cofins
são substituídos pela CBS

EDIÇÃO Nº 5

SEGUNDA-FEIRA, 28.09.2026

ATUALIDADES

A mercadoria volta. Com nota de crédito

O Ajuste SINIEF nº 34/2026, publicado em 14 de setembro, reescreveu a cláusula quinta do Ajuste SINIEF nº 49/2025. Destinatário não localizado: o remetente emite NF-e de entrada, com finalidade nota de crédito e código 03, para registrar o retorno e anular a operação original. Recusa parcial: NF-e de entrada só dos itens recusados, com o código 06. A mercadoria volta. O débito também.

→ Ajuste SINIEF nº 34/2026 no portal do Confaz

DeRE: o arquivo cresceu nove vezes

Em 21 de setembro, a DeRE ampliou o número de contas por evento. No Plano Geral de Contas Comentado (D-1011), de 50 mil para 150 mil. No Balancete Mensal (D-1101), de 10 mil para 90 mil. O limite agora é a máquina que gera o arquivo. Melhor descobrir isso antes do prazo.

→ Arquivos XSD da DeRE no portal do SPED

O split payment ainda não é obrigatório. O manual já é

O Ato Técnico Conjunto RFB/CGIBS nº 5, de 22 de setembro, aprovou a documentação técnica dos procedimentos e padrões operacionais da Plataforma Pública do Split Payment. A obrigatoriedade ficou para 2028. Tesouraria e TI já têm o que ler.

→ Ato Técnico Conjunto nº 5 no site do CGIBS

Cooperativas: a escolha vence em 31 de outubro

Termina em 31 de outubro de 2026 o prazo para as sociedades cooperativas optarem pelo regime de tributação do IBS e da CBS. Vale a partir de janeiro de 2027 e não muda depois do prazo. Novas janelas abrem em setembro e outubro dos anos seguintes.

→ Escolher Regime de Apuração de IBS/CBS no portal

Apuração assistida do IBS ganha manual

Em 23 de setembro, o CGIBS publicou o Manual de Orientação ao Contribuinte da Apuração Assistida do IBS. Traz os padrões para integrar o sistema da empresa às APIs do Comitê e o passo a passo do Portal do Contribuinte. Com as APIs da CBS que a Receita abre em outubro, fecha o par. A apuração passa a ser uma conversa entre sistemas.

→ Apuração Assistida do IBS no site do CGIBS

O escritório na praça: 16ª Reunião do IGET

Em 24 de setembro, a 16ª Reunião do IGET, na sede da Lojas Renner, em Porto Alegre, pôs numa só agenda reforma tributária, transformação digital e inteligência artificial. Profissionais do escritório estiveram presentes.

A organização foi do sócio-fundador Heron Charneski, presidente do instituto, e de Carlos Iacia, nosso associado e diretor do IGET. Carlos moderou o painel sobre Big Data, automação, apuração assistida e governança da IA, com Ricardo Neves Pereira, Marcos Hübner Flores, Waine Peron, Priscila Valin e Roberto Decourt. O segundo painel tratou de contratos e preços na transição. Para o Jornal do Comércio, modernização tributária e IA são os grandes desafios de 2027.

→ Cobertura do Jornal do Comércio



CHARNESKI RESPONDE

PERGUNTA DA SEMANA

Como serão tratadas as bonificações em mercadorias na CBS e no IBS?

Depende de onde a bonificação aparece. Brinde é o bem ou serviço entregue de graça ao consumidor final, fora do objeto da atividade do fornecedor. É sempre tributado. Bonificação é a entrega a maior do próprio produto, em substituição a desconto no preço. Fica fora da base de cálculo desde que se comporte como desconto incondicional: conste do mesmo documento fiscal da venda e não dependa de evento posterior.

Na prática, a bonificação que não tributa viaja na própria NF-e da venda, como item, com o desconto lançado no item. Nota separada e carta de correção não resolvem. A exceção são os produtos com alíquota específica, como bebidas açucaradas e cigarros: pagam IBS, CBS e Imposto Seletivo mesmo quando a bonificação cumpre todos os requisitos.

A bonificação que não cumpre os requisitos é fornecimento não oneroso, hipótese autônoma de incidência. É o caso da mercadoria entregue por meta de volume, rebate ou pontualidade, ou emitida fora da nota da venda. Deve ser instrumentada em NF-e própria de remessa em bonificação, com CFOP 5.910 ou 6.910, IBS e CBS destacados e referência à venda ou ao contrato que a originou. Sem esse vínculo, o Fisco pode ler a remessa como doação: o adquirente arrisca o crédito e o fornecedor, o ITCMD.

A diferença entre bonificação sem tributo e tributo cheio está no XML. O acordo comercial que promete mercadoria extra por meta atingida precisa ser revisto antes de janeiro. Ou vira desconto na nota da venda, ou vira nota tributada.

Base legal: LC 214/2025, art. 5º, II e § 1º, I e II, art. 12, § 1º, III, e art. 417, § 3º; Decreto nº 12.955/2026, art. 5º, § 2º; Resolução CGIBS nº 6/2026, art. 5º, § 2º.

Envie sua pergunta para charneski@charneski.com.br. Advogados e consultores do escritório poderão responder às suas dúvidas.